

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 003/2012

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A  
EMPRESA DDMAT DESINSETIZADORA LTDA -  
EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração e Planejamento - Substituta, conforme Portaria nº. 670/2010 de 19 de Julho de 2010, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GARDÉS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Av. Henrique Galúcio, nº 1221, Centro, portadora da Carteira de Identidade nº. 046.130 - AP, CPF 066.725.402-10, e a **Empresa DDMAT Desinsetizadora Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.493.606/0001-91, situada a Travessa Maria do Carmo Rego, nº 191, Bairro Santa Helena, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.065-680, Fone: (65) 3616-5700, e-mail: barroso@ddmat.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JEFFERSON BARROSO SILVA**, supervisor, R.G. nº 39.763-SSP/MT, CPF nº 924.431.331-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.000061/2011-00, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 47/2011, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada integral, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, o que consta nos autos do processo nº 23125.000061/2011-00, e os termos do Edital do Pregão nº 47/2011-UNIFAP, ao qual vincula-se.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Contratação sob demanda, de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme periodicidade, quantidades, especificações e condições gerais de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 47/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Os preços ofertados pela **CONTRATADA** classificada em primeiro lugar, por subitem, ajustado ao último lance, signatário da Ata de Registro de Preços é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PRAZO DE VALIDADE**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem o valor de R\$ 159.622,10 (Cento e cinqüenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** ajustada ao último lance do Pregão nº 47/2011.

**SUBCLAUSULA:** Este contrato tem prazo de validade 12 (doze) meses, contados a partir de fevereiro de 2012.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)**

Os serviços serão executados no Campus Marco Zero/AP, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos na Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas, e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** detentora dos menores preços registrados poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A convocação da **CONTRATADA** será formalizada através da emissão da Ordem de Serviço pela AEEA/UNIFAP, que conterà: o número da Ata e do Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local, o prazo máximo de execução, etc.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Ordem de Serviço será encaminhada à **CONTRATADA**, podendo ser inclusive, através de fax, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o prazo de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

- I. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- II. **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas no Anexo II do edital em referência e da Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo II do Edital ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 20 (vinte) dias após a entrada da Nota Fiscal certificada pelo servidor competente no Departamento Financeiro – DEFIN/UNIFAP, na forma do Art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços realizados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o número do banco, da agência e da conta corrente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Nenhum pagamento isentará A **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Os serviços executados após 18 e 22h terão acréscimos de 20%, e entre 22 e 06h do dia seguinte terão acréscimos de 50%.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão utilizados os recursos consignados nos Programas de Trabalho 025022 e 031124; Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho n.º 2011NE800478 e 2011NE800562, de 03 DEZ 2011 e 16 DEZ 2011, no valor total de R\$ 96.195,49 (Noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), e outros que porventura venham a ser disponibilizados:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias após a comunicação efetuada pelo Departamento de Administração Geral (DEPAG).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Executar os serviços licitados e contratados de desinsetização, desratização e descupinização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Arcar com os impostos, seguros, taxas, fretes, carga e descarga e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Utilizar equipamentos, transportes e pessoal às suas expensas, bem como fornecer todos os produtos químicos e materiais necessários para a execução dos serviços, pelo preço fixo selecionado no Pregão nº 47/2011.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Responsabilizar por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da UNIFAP ou de terceiros, decorrentes de má execução dos serviços, quando devidamente comprovado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer vínculo com a UNIFAP, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Indicar preposto da empresa que realizará os contatos com o servidor indicado da UNIFAP durante a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Emitir Certificado / Comprovante de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços conforme estabelecido no Art. 20, Seção VI da RDC Nº 052 de 22/10/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Indicar os locais onde serão realizados os serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Facilitar o acesso da **CONTRATADA** no local determinado para efetivação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Oferecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Designar um servidor como fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, podendo este atestar as Notas Fiscais conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo este informar ao administrador da Ata de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Registro de Preços, qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual para que sejam tomadas as devidas providências.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Designar responsáveis por setor/área/unidade para promover e manter fiscalização conjunta dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Verificar dia e horário para realização dos serviços, abertura e entrega das chaves, informando todos os dados à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para que refaçam caso necessário.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Permitir o acesso dos interessados e dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para os procedimentos de vistoria, aplicação de produtos de uso domissanitários e profissional, registrados no Ministério da Saúde com liberação da ANVISA, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por servidor indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS**

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados através de servidores, previamente designados pela **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** indicará formalmente um preposto que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

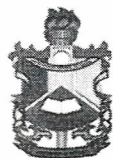
- a) Solicitar à **CONTRATANTE** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços objeto deste Contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações de preços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantido a prévia defesa.

- I. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- II. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- III. Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão da Ata por culpa do **CONTRATADO**;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecida a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** O Contrato somente será assinado se a **CONTRATADA** apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo-lhe optar por quaisquer das modalidades elencadas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do ato de homologação.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Se a licitante optar por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser escritural, registrado em sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei nº 10.179/01 e Decreto nº 3.859/01.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Caso à **CONTRATADA** se recuse a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação, ou efetuando nova licitação. Ocorrendo esta hipótese, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão nº 47/2011 e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- II. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

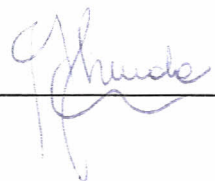
E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Macapá, 16 de Fevereiro de 2012.

**Maria de Fátima Pereira da Silva Gardés**  
Pró-Reitora de Administração e Planejamento – Substituta

**Jefferson Barroso Silva**  
DDMAT Desinsetizadora Ltda - EPP

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 491.626.759-15

2. Rodrigo de W. Cardozo \_\_\_\_\_ CPF: 853.874.362-72